



Estratégia
Concursos

Aula 00

*SEJUSP-MG (Agente Penitenciário)
Legislação de Execução Penal - 2021
(Pós-Edital)*

Autor:

Alexandre Herculano

19 de Agosto de 2021

Sumário

1 - Introdução	5
2 - Lei de Execução Penal	13
2.1. Do Objeto e da Aplicação da Lei de Execução Penal	13
2.1.1 - Princípios da Lei de Execução Penal	14
2.2. Do Condenado e do Internado	15
Lista de Questões	21
Questões Comentadas	23
Gabarito	26



APRESENTAÇÃO PESSOAL



Olá, meus amigos!

Meu nome é Alexandre Herculano e vamos iniciar o **curso sobre Legislação de Execução Penal**. Vou abordar teoria e muitas questões, com base no edital publicado.

Sou professor de **Leis Penais Extravagantes**, Trânsito, Criminologia e Medicina Legal há 14 anos. Professor de Medicina Legal na Pós-Graduação presencial de Penal e Processual Penal da CESUL-PR. Pós-graduado em Perícia Criminal e Ciência Forense, Pós-Graduado em Gestão da Segurança Pública, e **Pós-graduado em Penal e Processo Penal**. Servidor público federal do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Fui aprovado, também, nos concursos da Polícia Civil (área policial e pericial) do Rio de Janeiro, Polícia Rodoviária Federal – PRF (duas vezes), Analista em Segurança Judiciária do STJ – 12ª posição (Inspetor de Segurança) e outros.

Sou **autor de livros** (Leis Penais, Trânsito, Medicina Legal e Criminologia).

Atuei quatro anos na **Secretaria Nacional de Segurança Pública (Ministério da Justiça e Segurança Pública)**, que fica em Brasília, assim, adquiri boa experiência nessa área, além de ter colaborado em cursos EAD para a Polícia Civil de vários Estados. Ministrei aulas para os concursos da PRF, PCMG, PCBA, IGC-SC, PCSP, PCGO, PCDF, PCRJ e outros. Tivemos vários aprovados, logo, espero fazer parte do seu sucesso também!

Meus amigos, para atingir o sucesso, não deixem para estudar na última hora. **Estudando bem este curso vocês já sairão na frente!** Qualquer dúvida, utilizem o fórum do site. Será um prazer atendê-los, ok?

No curso teremos **aulas em pdf e videoaulas**. Além disso, vamos ter **resumos e mapas mentais** que ficarão disponíveis na área do aluno. Isso para cada aula postada. Dessa forma, vocês vão ter material suficiente para irem bem na prova de Leis Penais.

Vejamos **alguns feedbacks**, recentes, de alunos que estudaram comigo. Foram muitas aprovações:

"Curso 100% satisfatório! por mais que eu não tenha terminado o curso todo, tudo que vi até agora foi muito útil para meus estudos, parabéns ao Herculano.

"MELHOR PROFESSOR DE MEDICINA LEGAL DO BRASIL"

"Venho agradecer imensamente ao professor Alexandre Herculano, fiquei em 1º colocado no concurso do TRT RJ de 2017, para área de Segurança Judiciária."

"Olá, professor. Quero deixar meu agradecimento. Estou aprovado no TRF 2º 2017, Técnico Segurança e Transportes 2017. Fiz o curso específico com o seu material. Fica minha consideração ao trabalho. Abraço.

"Prof passei em 2º lugar para Agente do Detran-CE 2018 p/ Aracati, quero lhe agradecer pelo material que fez no Estratégia, foi certeiro! Eu estudei tudo várias e várias vezes!! Obrigada!"

"Depois de ter passado no taf na PRF venho aqui deixar meu agradecimento especial ao professor Alexandre Herculano. O cara é fantástico!"

"professor, fiquei em primeiro colocado para legista do IGP-PR. Obrigado por tudo."

"Gostaria de exaltar os pdf's do professor, são de leitura gostosa, dinâmico e rico em conteúdo. Vale a pena investir."

"Criminologia ficou fácil com o Alexandre Herculano, parabéns ao Estratégia e toda equipe."

"O melhor professor de Legislação de Trânsito."

"Passeeeeeiiiiiii, mestre, 8º colocado na PRF. Muito obrigado pelas dicas!"

"Professor Herculano, muito obrigado pela ajuda. Sua participação na minha aprovação foi fundamental."

É gratificante ver essas mensagens. Essas foram algumas considerações pela área do aluno, fora as mensagens que recebemos diariamente no Instagram e Facebook. Isso mostra que estamos no caminho certo. Vamos com tudo!

Para ter acesso a **dicas e informações gratuitas**, acesse as seguintes redes sociais:



Professor Alexandre Herculano



@prof.herculano

Observação importante: este curso é protegido por direitos autorais (copyright), nos termos da Lei 9.610/98, que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências.



Grupos de rateio e pirataria são clandestinos, violam a lei e prejudicam os professores que elaboram os cursos. Valorize o trabalho de nossa equipe adquirindo os cursos honestamente através do site Estratégia Concursos

Então, vamos começar! Mas antes, percam seis minutinhos para assistir esse vídeo, tenho certeza que muitos irão se animar.

<http://www.youtube.com/watch?v=qZIPGfzhzM>

Ah! Mais um minutinho importante...rsrs!

Antes de iniciarmos o nosso curso, vamos a alguns **AVISOS IMPORTANTES**:

1) Com o objetivo de **otimizar os seus estudos**, você encontrará, em **nossa plataforma (Área do aluno)**, alguns recursos que irão auxiliar bastante a sua aprendizagem, tais como **"Resumos"**, **"Slides"** e **"Mapas Mentais"** dos conteúdos mais importantes desse curso. Essas ferramentas de aprendizagem irão te auxiliar a perceber aqueles tópicos da matéria que você precisa dominar, que você não pode ir para a prova sem ler.

2) Em nossa Plataforma, procure pela **Trilha Estratégica e Monitoria** da sua respectiva área/concurso alvo. A Trilha Estratégica é elaborada pela nossa equipe do **Coaching**. Ela irá te indicar qual é exatamente o **melhor caminho** a ser seguido em seus estudos e vai te ajudar a **responder as seguintes perguntas**:

- Qual a melhor ordem para estudar as aulas? Quais são os assuntos mais importantes?
- Qual a melhor ordem de estudo das diferentes matérias? Por onde eu começo?
- *"Estou sem tempo e o concurso está próximo!"* Posso estudar apenas algumas partes do curso? O que priorizar?
- O que fazer a cada sessão de estudo? Quais assuntos revisar e quando devo revisá-los?
- A quais questões deve ser dada prioridade? Quais simulados devo resolver?
- Quais são os trechos mais importantes da legislação?

3) Procure, nas instruções iniciais da "Monitoria", pelo **Link** da nossa **"Comunidade de Alunos"** no Telegram da sua área / concurso alvo. Essa comunidade é **exclusiva** para os nossos assinantes e será utilizada para orientá-los melhor sobre a utilização da nossa Trilha Estratégica. As melhores dúvidas apresentadas nas transmissões da **"Monitoria"** também serão respondidas na nossa **Comunidade de Alunos** do Telegram.

(*) O Telegram foi escolhido por ser a única plataforma que preserva a intimidade dos assinantes e que, além disso, tem recursos tecnológicos compatíveis com os objetivos da nossa Comunidade de Alunos.



1 - INTRODUÇÃO

Pessoal, a **execução penal é um procedimento destinado à efetiva aplicação da pena ou da medida de segurança que fora fixado anteriormente por sentença**. Trata-se de processo autônomo que é regulamentado pela lei execução penal nº 7.210/1984, serão juntadas as cópias imprescindíveis do processo penal para acompanhar o cumprimento da pena e da concessão de benefícios do apenado.

Cada acusado terá um processo de execução separado, mesmo que tenham figurado como litisconsortes (diversos litigantes que se colocam em um mesmo lado da relação processual) na ação penal, uma vez que não há a figura do litisconsorte necessário neste instituto, em virtude do princípio da individualização da pena.



No processo penal a execução penal é um novo processo e possui caráter jurisdicional e administrativo. Busca efetivar as disposições de sentença ou de decisão criminal e oferecer condições para a integração social do condenado e do internado.



(2021 - Inédita - Direito Penitenciário) No processo penal, a execução penal é um novo processo e possui caráter:

- A) administrativo
- B) jurisdicional
- C) jurisdicional e administrativo
- D) somente processual

Comentários: A **alternativa C** é o gabarito da questão.

Existem divergências no que se refere a classificação da natureza jurídica da execução penal haja vista que há quem defenda se tratar de natureza jurisdicional e outros de natureza administrativa. Há que se admitir que o juiz da execução penal pratique atos administrativos, mas também exerce jurisdição, deste modo verifica-se que se trata de uma natureza jurídica híbrida, mas esse entendimento não é pacífico.



Pessoal, a Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) possui 204 artigos, sendo dividida em nove títulos e vários capítulos. E fiquem atentos, pois isso já foi cobrado na prova de vocês. **Vejamos a estrutura da LEP:**

TÍTULO I

Do objeto e da Aplicação da Lei de Execução Penal

TÍTULO II

Do Condenado e do Internado

CAPÍTULO I

Da Classificação

CAPÍTULO II

Da Assistência

CAPÍTULO III

Do Trabalho

CAPÍTULO IV



Dos Deveres, dos Direitos e da Disciplina

TÍTULO III

Dos Órgãos da Execução Penal

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

CAPÍTULO II

Do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária

CAPÍTULO III

Do Juízo da Execução

CAPÍTULO IV

Do Ministério Público

CAPÍTULO V



Do Conselho Penitenciário

CAPÍTULO VI

Dos Departamentos Penitenciários

CAPÍTULO VII

Do Patronato

CAPÍTULO VIII

Do Conselho da Comunidade

CAPÍTULO IX

Da Defensoria Pública

TÍTULO IV

Dos Estabelecimentos Penais

CAPÍTULO I



Disposições Gerais

CAPÍTULO II

Da Penitenciária

CAPÍTULO III

Da Colônia Agrícola, Industrial ou Similar

CAPÍTULO IV

Da Casa do Albergado

CAPÍTULO V

Do Centro de Observação

CAPÍTULO VI

Do Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico

CAPÍTULO VII



Da Cadeia Pública

TÍTULO V

Da Execução das Penas em Espécie

CAPÍTULO I

Das Penas Privativas de Liberdade

CAPÍTULO II

Das Penas Restritivas de Direitos

CAPÍTULO III

Da Suspensão Condicional

CAPÍTULO IV

Da Pena de Multa

TÍTULO VI



Da Execução das Medidas de Segurança

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

CAPÍTULO II

Da Cessação da Periculosidade

TÍTULO VII

Dos Incidentes de Execução

CAPÍTULO I

Das Conversões

CAPÍTULO II

Do Excesso ou Desvio

CAPÍTULO III



Da Anistia e do Indulto

TÍTULO VIII

Do Procedimento Judicial

TÍTULO IX

Das Disposições Finais e Transitórias

Vejam como uma banca cobrou essa parte na última prova:



(2005 - CESPE - Consultor - CLDF) Julgue os itens seguintes quanto aos direitos assegurados aos presos e considerando a Lei de Execução Penal (LEP).

A LEP dedica um capítulo inteiro à regulamentação do trabalho do preso e concede a comutação da pena na proporção de três para um, ou seja, para cada três dias trabalhados, a pena é reduzida em um dia.

Comentários: A assertiva está **CORRETA**. Quando estudarmos o capítulo III (Do Trabalho), do Título II, eu vou abordar mais este assunto.



2 - LEI DE EXECUÇÃO PENAL

2.1. Do Objeto e da Aplicação da Lei de Execução Penal

A execução penal, ou seja, o cumprimento da pena tem por objetivo, efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para harmônica integração social do condenado e do internado de volta a sociedade. **Toda a jurisdição penal dos juízes ou tribunais de justiça ordinária será exercida no processo de execução de acordo com a lei de Execução Penal e Código de Processo Penal.**

"Art. 1º A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado."

A **LEP deve ser aplicada tanto ao preso provisório como ao condenado pela Justiça**. Isso, quando o preso estiver recolhido em um presídio sujeito à jurisdição ordinária. O procedimento previsto na Lei de Execução Penal se desenvolverá perante o juízo de Execução Penal. Uma vez que, a lei não pode excluir da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito. Não configurando assim, pelo simples fato de ser uma causa de um juiz específico uma afronta ao princípio constitucional do juízo ou tribunal de exceção. Isso implica também que, ninguém pode ser processado nem sentenciado senão pela autoridade competente, que no nosso caso, um Juiz da Vara de Execução Penal.

Outra observação importante, é que a LEP é aplicada ao condenado pela Justiça Eleitoral ou Militar. Justiças essas que possuem órgãos constituídos, com exceção da eleitoral, que são tribunais que possuem juízes de outros órgãos, cabem à justiça militar processar e julgar seus crimes militares e a execução deve seguir o mesmo rito previsto na LEP. Sobre os efeitos da sentença, não poderá haver qualquer distinção de natureza social, racial, religiosa ou política. Uma vez que devem ser garantidos ao preso todos os direitos não suspensos pela sentença, tais como assistência a saúde, judiciária, educacional e reingresso ao trabalho.

"Art. 2º A jurisdição penal dos Juízes ou Tribunais da Justiça ordinária, em todo o Território Nacional, será exercida, no processo de execução, na conformidade desta Lei e do Código de Processo Penal."

Parágrafo único. Esta Lei aplicar-se-á igualmente ao preso provisório e ao condenado pela Justiça Eleitoral ou Militar, quando recolhido a estabelecimento sujeito à jurisdição ordinária."

Vejamos uma possível questão de prova:





(2021 - Inédita - Agente Penitenciário) Aplicar-se-á a LEP igualmente ao preso provisório e ao condenado pela Justiça,

- A) Eleitoral ou Militar, quando recolhido a estabelecimento sujeito à jurisdição ordinária.
- B) Especial, quando recolhido a estabelecimento sujeito à jurisdição ordinária.
- C) Civil ou Militar, quando recolhido a estabelecimento sujeito à jurisdição ordinária.
- D) Civil ou Criminal, quando recolhido a estabelecimento sujeito à jurisdição ordinária.

Comentários: A alternativa A é o gabarito da questão.

2.1.1 - Princípios da Lei de Execução Penal

✓ Princípio da Legalidade (art. 3º na LEP):

"Art. 3º Ao condenado e ao internado serão assegurados todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela lei";

✓ Princípio da Igualdade ou Isonomia (art. 3º, § único na LEP):

"Parágrafo único. Não haverá qualquer distinção de natureza racial, social, religiosa ou política";

Atenção! É possível distinção de natureza quanto a idade e quanto ao sexo.

✓ Princípio da Individualização da Execução Penal (art. 5º na LEP):

"Art. 5º Os condenados serão classificados, segundo os seus antecedentes e personalidade, para orientar a individualização da execução penal";



- ✓ **Princípio da Jurisdicionalidade (ou Jurisdicionariedade):** Os incidentes na execução penal, serão decididos pelo Poder Judiciário. Esse princípio está nos arts. 2º e 194º da LEP;
- ✓ **Princípio do Devido Processo Legal:** O processo de execução tem que observar ampla defesa, contraditório, publicidade, etc;
- ✓ **Princípio Reedutivo ou da Ressocialização:** Busca-se, durante a execução, a ressocialização do preso;
- ✓ **Princípio da Humanização das Penas (ou da Humanidade):** Trata-se, basicamente, de respeito à dignidade da pessoa humana.



Cabe lembrar **que na individualização da pena** deve ser observada em três momentos:

- a. Na comutação da pena feita pelo Legislador;
- b. No momento da aplicação da pena feita pelo Judiciário;
- c. No momento da execução penal.

2.2. Do Condenado e do Internado

Ainda sobre o Princípio da Individualização da Execução Penal, o art. 5º da LEP prevê uma classificação dos presos. Mas, quem realiza a classificação? O art. 6º da LEP deixa claro que será uma **Comissão Técnica de Classificação**.

"Art. 6º A classificação será feita por Comissão Técnica de Classificação que elaborará o programa individualizador da pena privativa de liberdade adequada ao condenado ou preso provisório."





Seguindo pessoal, é preciso saber que, segundo o art. 7º da Lei, a **Comissão Técnica de Classificação**, existente em cada estabelecimento, será presidida pelo diretor e composta, no mínimo por:

- ✓ 2 (dois) chefes de serviço;
- ✓ 1 (um) psiquiatra;
- ✓ 1 (um) psicólogo;
- ✓ 1 (um) assistente social, quando se tratar de condenado à pena privativa de liberdade.

Nos demais casos (**restritivas de direitos ou medidas de segurança**), a Comissão atuará junto ao Juízo da Execução e será integrada por fiscais do serviço social.

Seguindo, vejamos o que menciona o art. 8º:

"Art. 8º O condenado ao cumprimento de pena privativa de liberdade, em regime fechado, será submetido a exame criminológico para a obtenção dos elementos necessários a uma adequada classificação e com vistas à individualização da execução."

Parágrafo único. Ao exame de que trata este artigo poderá ser submetido o condenado ao cumprimento da pena privativa de liberdade em regime semiaberto."

Diante disso, pessoal, vale a pena distinguirmos quando teremos o exame de classificação e o exame criminológico. Vejamos:

• EXAME DE CLASSIFICAÇÃO	• EXAME CRIMINOLÓGICO
• É amplo e genérico.	• Exame específico.



• Orienta o modo de cumprimento da pena, norte da ressocialização.	• Busca construir prognóstico de periculosidade, partindo do binômio "delito-delinquente".
• Envolve aspectos relacionados com a personalidade do condenado seus antecedentes, sua vida familiar e social, sua capacidade laborativa.	• Envolve a parte psicológica e psiquiátrica, atestando a maturidade e disciplina do reeducando, sua capacidade de suportar frustrações.

Vejamos uma possível questão de prova:



(2021 - Inédita - Direito Penitenciário) Assinale a alternativa incorreta com base na LEP.

- A) O Estado deverá recorrer à cooperação da comunidade nas atividades de execução da pena e da medida de segurança.
- B) Os condenados serão classificados, segundo os seus antecedentes e personalidade, para orientar a individualização da execução penal.
- C) A classificação será feita por Comissão Técnica de Classificação que elaborará o programa individualizador da pena restritiva de liberdade adequada ao condenado ou preso provisório.
- D) A Comissão Técnica de Classificação, existente em cada estabelecimento, será presidida pelo diretor e composta, no mínimo, por 2 (dois) chefes de serviço, 1 (um) psiquiatra, 1 (um) psicólogo e 1 (um) assistente social, quando se tratar de condenado à pena privativa de liberdade.



Comentários: A **alternativa C** é o gabarito da questão. Aqui cabe uma observação! Como ainda não vimos, a letra "A" menciona o art. 4º da Lei: "O Estado deverá recorrer à cooperação da comunidade nas atividades de execução da pena e da medida de segurança."



Falando ainda sobre a Comissão, o art. 9º da LEP menciona que a Comissão, **no exame para a obtenção de dados reveladores da personalidade**, observando a ética profissional e tendo sempre presentes peças ou informações do processo, poderá:

- ✓ Entrevistar pessoas;
- ✓ Requisitar, de repartições ou estabelecimentos privados, dados e informações a respeito do condenado;
- ✓ Realizar outras diligências e exames necessários.

O art. 9º-A da LEP, que foi uma novidade introduzida em 2012, e alterado em 2019 pelo pacote "anticrime" (Lei 13.964/19), dispôs que a identificação criminal, baseada no perfil genético, será obrigatória para os condenados por crime praticado, dolosamente, com violência de natureza grave contra pessoa, ou por qualquer dos crimes previstos no art. 1º da Lei no 8.072, de 25 de julho de 1990, expressos, em um rol taxativo. Assim, menciona o artigo:

"Art. 9º-A. O condenado por crime doloso praticado com violência grave contra a pessoa, bem como por crime contra a vida, contra a liberdade sexual ou por crime sexual contra vulnerável, será submetido, obrigatoriamente, à identificação do perfil genético, mediante extração de DNA (ácido desoxirribonucleico), por técnica adequada e indolor, por ocasião do ingresso no estabelecimento prisional.

§ 1º-A. A regulamentação deverá fazer constar garantias mínimas de proteção de dados genéticos, observando as melhores práticas da genética forense.

§ 2º A autoridade policial, federal ou estadual, poderá requerer ao juiz competente, no caso de inquérito instaurado, o acesso ao banco de dados de identificação de perfil genético.

§ 3º Deve ser viabilizado ao titular de dados genéticos o acesso aos seus dados constantes nos bancos de perfis genéticos, bem como a todos os documentos da cadeia de custódia que gerou esse dado, de maneira que possa ser contraditado pela defesa.



§ 4º O condenado pelos crimes previstos no caput deste artigo que não tiver sido submetido à identificação do perfil genético por ocasião do ingresso no estabelecimento prisional deverá ser submetido ao procedimento durante o cumprimento da pena.

§ 5º A amostra biológica coletada só poderá ser utilizada para o único e exclusivo fim de permitir a identificação pelo perfil genético, não estando autorizadas as práticas de fenotipagem genética ou de busca familiar.

§ 6º Uma vez identificado o perfil genético, a amostra biológica recolhida nos termos do caput deste artigo deverá ser correta e imediatamente descartada, de maneira a impedir a sua utilização para qualquer outro fim.

§ 7º A coleta da amostra biológica e a elaboração do respectivo laudo serão realizadas por perito oficial.

§ 8º Constitui falta grave a recusa do condenado em submeter-se ao procedimento de identificação do perfil genético.

Fiquem atentos, pois o procedimento de identificação criminal previsto no art. 9º-A da LEP, **não alberga** os delitos cometidos pelos condenados de natureza culposa ou os crimes nos quais a violência empregada resulte em lesão corporal de natureza leve.

Outro fator importante é que a identificação do perfil genético **será armazenada em banco de dados sigiloso**, conforme regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo. Assim, a autoridade policial, federal ou estadual, poderá requerer ao juiz competente, no caso de inquérito instaurado, o acesso ao banco de dados de identificação de perfil genético.

Muito importante, neste momento, é distinguirmos a identificação civil e criminal, vejamos:



Identificação civil	Identificação criminal
É a pessoa que possui um dos documentos de identificação civil previstos no art. 2º da Lei n.º 12.037/2009 (exemplos: carteira de identidade, de trabalho, passaporte etc.).	Existem três espécies: a) Identificação fotográfica b) Identificação dactiloscópica (digitais)



	c) Coleta de material biológico para a obtenção do perfil genético.
--	---

	Obs: esta última foi acrescentada pela Lei n.º 12.654/2012.
--	---

A regra constitucional é a de que a pessoa que for civilmente identificada não será submetida à identificação criminal, salvo nas hipóteses previstas em lei (art. 5º, LVIII). A Lei que traz essas hipóteses é a Lei n.º 12.037/2009.

A norma previu que os dados relacionados à coleta do perfil genético deverão ser armazenados em banco de dados de perfis genéticos, gerenciado por unidade oficial de perícia criminal. As informações genéticas contidas nos bancos de dados de perfis genéticos não poderão revelar traços somáticos ou comportamentais das pessoas, exceto determinação genética de gênero, consoante as normas constitucionais e internacionais sobre direitos humanos, genoma humano e dados genéticos.

Os dados constantes dos bancos de dados de perfis genéticos terão caráter sigiloso, respondendo civil, penal e administrativamente aquele que permitir ou promover sua utilização para fins diversos dos previstos nesta Lei ou em decisão judicial.

As informações obtidas a partir da coincidência de perfis genéticos deverão ser consignadas em laudo pericial firmado por perito oficial devidamente habilitado.

(...)

Pessoal, esta foi nossa aula demonstrativa. Espero que tenham gostado. Vamos, agora, fazer mais algumas questões. Aguardo vocês na próxima aula!

Grande abraço e bons estudos!



LISTA DE QUESTÕES



1. (Agente Penitenciário - 2015) Analise as afirmações e assinale a alternativa correta.

I - A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado.

II - A jurisdição penal dos Juízes ou Tribunais da Justiça ordinária, em todo o Território Nacional, será exercida, no processo de execução, em conformidade com a Lei de Execução Penal e com o Código de Processo Penal.

III - A Lei de Execução Penal aplicar-se-á igualmente ao preso provisório e ao condenado pela Justiça Eleitoral ou Militar, quando recolhido a estabelecimento sujeito à jurisdição ordinária.

- A) Apenas a afirmação I está incorreta.
- B) Apenas a afirmação II está incorreta.
- C) Apenas a afirmação III está incorreta.
- D) As afirmações I e III estão incorretas.
- E) Todas afirmações estão corretas.

2. (Agente Penitenciário - 2015) Assinale a alternativa incorreta.

A) Ao condenado e ao internado serão assegurados todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela lei.

B) Não haverá qualquer distinção de natureza racial, social, religiosa ou política ao condenado e internado.

C) O Estado deverá recorrer à cooperação da comunidade nas atividades de execução da pena e da medida de segurança.



D) A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade.

E) A assistência não se estende ao egresso.

3. (Agente Penitenciário - 2015) Assinale a alternativa incorreta.

A) O condenado ao cumprimento de pena privativa de liberdade, em regime fechado, será submetido a exame criminológico para a obtenção dos elementos necessários a uma adequada classificação e com vistas à individualização da execução.

B) Ao exame criminológico poderá ser submetido o condenado ao cumprimento da pena privativa de liberdade em regime aberto.

C) A Comissão, no exame para a obtenção de dados reveladores da personalidade, observando a ética profissional e tendo sempre presentes peças ou informações do processo, poderá entrevistar pessoas.

D) A Comissão, no exame para a obtenção de dados reveladores da personalidade, observando a ética profissional e tendo sempre presentes peças ou informações do processo, poderá requisitar, de repartições ou estabelecimentos privados, dados e informações a respeito do condenado.

E) A Comissão, no exame para a obtenção de dados reveladores da personalidade, observando a ética profissional e tendo sempre presentes peças ou informações do processo, poderá realizar outras diligências e exames necessários.

4. (SEJUS-ES - 2009) Julgue os itens com base na LEP.

O objetivo da execução penal é efetivar as disposições de decisão criminal condenatória, ainda que não definitiva, de forma a proporcionar condições para a integração social do condenado, do internado e do menor infrator.

5. (AGEPEN - 2014) O exame criminológico para a obtenção dos elementos necessários a uma adequada classificação e com vistas à individualização da execução é obrigatório para:

A) Os condenados somente às penas privativas de liberdade em regime fechado.

B) Os condenados somente às penas privativas de liberdade em regime semiaberto.

C) Os condenados às penas privativas de liberdade em regime fechado e para os condenados às penas privativas de liberdade em regime semiaberto.



- D) Os condenados às penas privativas de liberdade em regime aberto ou à pena restritiva de direitos.
- E) Os condenados somente à pena restritiva de direitos.

QUESTÕES COMENTADAS

1. (Agente Penitenciário - 2015) Analise as afirmações e assinale a alternativa correta.

I - A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado.

II - A jurisdição penal dos Juízes ou Tribunais da Justiça ordinária, em todo o Território Nacional, será exercida, no processo de execução, em conformidade com a Lei de Execução Penal e com o Código de Processo Penal.

III - A Lei de Execução Penal aplicar-se-á igualmente ao preso provisório e ao condenado pela Justiça Eleitoral ou Militar, quando recolhido a estabelecimento sujeito à jurisdição ordinária.

- A) Apenas a afirmação I está incorreta.
- B) Apenas a afirmação II está incorreta.
- C) Apenas a afirmação III está incorreta.
- D) As afirmações I e III estão incorretas.
- E) Todas afirmações estão corretas.

Comentários: A alternativa E é o gabarito da questão. Dispõe o artigo 1º, da Lei de Execução Penal, que "a execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado".

Por sua vez, determina o artigo 2º e parágrafo único, da mesma lei, que "a jurisdição penal dos Juízes ou Tribunais da Justiça ordinária, em todo o Território Nacional, será exercida, no processo de execução, na conformidade desta Lei e do Código de Processo Penal" e que "esta Lei aplicar-se-á igualmente ao preso provisório e ao condenado pela Justiça Eleitoral ou Militar, quando recolhido a estabelecimento sujeito à jurisdição ordinária".



2. (Agente Penitenciário - 2015) Assinale a alternativa incorreta.

- A) Ao condenado e ao internado serão assegurados todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela lei.
- B) Não haverá qualquer distinção de natureza racial, social, religiosa ou política ao condenado e internado.
- C) O Estado deverá recorrer à cooperação da comunidade nas atividades de execução da pena e da medida de segurança.
- D) A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade.
- E) A assistência não se estende ao egresso.

Comentários: A **alternativa E** é o gabarito da questão. Determina o parágrafo único, do artigo 10, da LEP, que "a assistência estende-se ao egresso". Os demais itens estão corretos conforme os artigos 3º, 4º, e 10, "caput", da LEP.

3. (Agente Penitenciário - 2015) Assinale a alternativa incorreta.

- A) O condenado ao cumprimento de pena privativa de liberdade, em regime fechado, será submetido a exame criminológico para a obtenção dos elementos necessários a uma adequada classificação e com vistas à individualização da execução.
- B) Ao exame criminológico poderá ser submetido o condenado ao cumprimento da pena privativa de liberdade em regime aberto.
- C) A Comissão, no exame para a obtenção de dados reveladores da personalidade, observando a ética profissional e tendo sempre presentes peças ou informações do processo, poderá entrevistar pessoas.
- D) A Comissão, no exame para a obtenção de dados reveladores da personalidade, observando a ética profissional e tendo sempre presentes peças ou informações do processo, poderá requisitar, de repartições ou estabelecimentos privados, dados e informações a respeito do condenado.
- E) A Comissão, no exame para a obtenção de dados reveladores da personalidade, observando a ética profissional e tendo sempre presentes peças ou informações do processo, poderá realizar outras diligências e exames necessários.

Comentários: A **alternativa B** é o gabarito da questão. Segundo o artigo 8º, da LEP, que "o condenado ao cumprimento de pena privativa de liberdade, em regime fechado, será submetido a exame criminológico para a obtenção dos elementos necessários a uma adequada classificação e com vistas à individualização da execução".



Entretanto, o parágrafo único, do mesmo artigo, dispõe que "ao exame de que trata este artigo poderá ser submetido o condenado ao cumprimento da pena privativa de liberdade em regime semi-aberto". As demais afirmações estão de acordo com o artigo 9º e incisos, da mesma lei.

4. (SEJUS-ES - 2009) Julgue os itens com base na LEP.

O objetivo da execução penal é efetivar as disposições de decisão criminal condenatória, ainda que não definitiva, de forma a proporcionar condições para a integração social do condenado, do internado e do menor infrator.

Comentários: A assertiva está **ERRADA**. Errado, pois não abrange o menor infrator. O ECA (Lei 8.069/90) que trata dos menores infratores.

5. (AGEPEN - 2014) O exame criminológico para a obtenção dos elementos necessários a uma adequada classificação e com vistas à individualização da execução é obrigatório para:

- A) Os condenados somente às penas privativas de liberdade em regime fechado.
- B) Os condenados somente às penas privativas de liberdade em regime semiaberto.
- C) Os condenados às penas privativas de liberdade em regime fechado e para os condenados às penas privativas de liberdade em regime semiaberto.
- D) Os condenados às penas privativas de liberdade em regime aberto ou à pena restritiva de direitos.
- E) Os condenados somente à pena restritiva de direitos.

Comentários: A **alternativa A** é o gabarito da questão. Vejamos os art. 8º da LEP: "O condenado ao cumprimento de pena privativa de liberdade, em regime fechado, será submetido a exame criminológico para a obtenção dos elementos necessários a uma adequada classificação e com vistas à individualização da execução."



GABARITO



GABARITO

1. E
2. E
3. B
4. E
5. A



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.